



## Câmara de Vereadores da Vitória de Santo Antão

CASA DIOGO DE BRAGA

LEI Nº 2.832

EMENTA: Concede Isenção de IPTU e Taxas Correlatas e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Vereadores da Vitória de Santo Antão, em suas atribuições legais, com fulcro no Art. 34, parágrafo 3º, da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a Lei 2.832, nos seguintes termos:

Art. 1º - Fica concedida Isenção de pagamento de IPTU e Taxas correlatas aos Imóveis residenciais pertencentes a Viúvas e inválidos, os quais não possam prover meios de subsistência e que possuam um só Imóvel e nele residam, de conformidade com o que dispõe o Art. 161 da Lei Municipal nº 1.706, de 15.12.1977.

Art. 2º - Para obtenção dos benefícios desta Lei, será necessárias que o beneficiado comprove junto ao Departamento competente da arrecadação, os requisitos exigidos e que na renovação subsequente, indique o número do Processo Administrativo imediatamente anterior, oferecendo provas relativas ao novo exercício.

Art. 3º - Ficam revogadas as Leis Municipais nºs 1.727 de 05.09.1978 e 1.766 de 17.07.1979.

Art. 4º - Os efeitos desta Lei retroagem a partir de 1º de janeiro de ano em curso.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 07 de junho de 2000.

  
SEVERINO FRANCISCO DE ARRUDA

= PRESIDENTE =